



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI Nº 1.069/2013.

**CRIA O PARQUE INDUSTRIAL ALVORADA
NO MUNICÍPIO DE TACURU, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Paulo Pedro Rodrigues, Prefeito Municipal ,faço saber a todos os habitantes do município de Tacuru-MS, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica criado o Parque Industrial Alvorada neste Município de Tacuru, que será formado pelas áreas internas dos perímetros delimitados a seguir:

ÁREA 1 – Adquirida pela Lei Municipal nº.676 de 09 de maio de 2005, com área de 19,3600 has (dezenove hectares e trinta e seis ares de terra) ou convertidos em 193.600,00 m² (cento e noventa e três metros e seiscentos metros quadrados):

Descrição do Imóvel: Cravado com as coordenadas UTM.SAD 69, N: 7.384.693,284 m e E: 705.987.442 m, referentes ao meridiano central de 57°W.G.e Equador; sendo na confrontação LESTE: Limita-se divisa por linha seca, com o azimute 110°26'10'', com a distancia de 1.300,00 m (hum mil e trezentos metros), na confrontante com a rodovia-MS 295, deste ponto segue divisa com confrontação ao SUL: com o azimute 211°27'38'', e com a distancia de 158,12 m (cento e cinquenta e oito metros e doze centímetros), na confrontação com terras da Fazenda São Jose, atualmente tendo como titular o INCRA – Instituto Nacional Colonização Reforma Agrária, onde esta implantado o Assentamento Rural Vitoria da Fronteira, qual defletindo a esquerda com confrontação ao OESTE: seguindo com azimute 290°47'21'', e com a distancia e 1.267,24 m (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e vinte quatro centímetros), com confrontante as terras remanescente da Fazenda Alvorada, de propriedade de Silvano Marcio Fantin e outros; segue defletindo a esquerda com NORTE: com azimute 20°26'10'' e distancia de 146, 87 m (cento e quarenta e seis metros e oitenta sete centímetros) limitando-se com as terras remanescente da Fazenda Alvorada, de propriedade de Silvano Marcio Fantim e outros; e conseqüentemente concluindo o perímetro e fechando a área do imóvel.

Art. 2º. As áreas do Parque Industrial Alvorada terão como destinação os usos do solo previstos para Zona Industrial através da Lei Municipal nº Anexo I da Lei Complementar 003/2006, de 05 de junho de 2006, devendo as edificações e usos a sujeitar-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos para a região.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de concessão de direito real de uso ou doação, os lotes a serem desmembrados das áreas descritas nesta lei mediante edição de lei específica, ou Termo de Uso, como incentivo econômico com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico e, após, providenciará o competente registro.

Art. 4º. A concessão será outorgada as pessoas jurídicas e físicas que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Termo de Cessão de Uso e ou doação, ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

§1º. A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

§2º. Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Parque Industrial, observada a Legislação referente à matéria.

§3º. O imóvel doado através d lei específica reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da cedencia, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro do prazo estabelecido na lei específica de doação, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo, em caso de doação o beneficiário terá direito pleno do imóvel apartir do décimo ano se cumprir todas as exigências estipuladas na Lei de doação.

Art. 5º. À concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.

Art. 6º. Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Parque Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Executivo poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 7º. Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



Art. 8º Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

Art. 9º. O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público para constatação de sua consonância com às Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar infra-estrutura necessária à instalação das empresas interessadas mediante a implantação de rede de energia elétrica aquisição de transformadores de energia, bem como o uso de maquinários para fins de terraplanagem dos lotes a fim de viabilizar a instalação das empresas interessadas.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custas de dotações Orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.

Art. 12º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal